

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "REABILITAÇÃO"		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	13/07/2026 21:10:13	Data da assinatura:	13/07/2026 21:14:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/07/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "REABILITAÇÃO", DESTINADO À REABILITAÇÃO DE CÃES VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS E À RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica, nos termos do art. 215 do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado o seguinte Projeto de Indicação, como sugestão de sua iniciativa exclusiva:

Art. 1º Fica sugerida a instituição, no âmbito do Estado do Ceará, do Programa "ReabilitaCão", com o objetivo de promover a recuperação de cães vítimas de maus-tratos e, simultaneamente, incentivar a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, por meio de atividades de cuidado, treinamento e convívio responsável com os animais.

Art. 2. O Programa de que trata esta Proposição poderá ser desenvolvido de forma integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP);

II – Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA);

III – órgãos e entidades municipais de proteção e defesa dos animais;

IV – entidades da sociedade civil e organizações não governamentais de proteção animal devidamente cadastradas; e

V – instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 3. São objetivos do Programa:

I – reabilitar cães vítimas de maus-tratos, abandono ou apreendidos em operações de resgate;

II – capacitar pessoas privadas de liberdade por meio de cursos de adestramento, cuidados básicos, cinoterapia e manejo responsável;

III – estimular valores de empatia, disciplina, autoestima e responsabilidade social;

IV – promover a adoção responsável dos animais reabilitados; e

V – contribuir para a reintegração social e redução da reincidência criminal no sistema prisional cearense.

Art. 4. A participação de pessoas privadas de liberdade no Programa será voluntária e condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – bom comportamento e histórico disciplinar favorável, nos termos da Lei de Execução Penal;

II – avaliação psicossocial favorável realizada pela equipe técnica da unidade prisional; e

III – frequência e aproveitamento em curso preparatório de capacitação específico.

Art. 5. Os cães atendidos pelo Programa receberão:

I – assistência veterinária integral;

II – alimentação e abrigo adequados;

III – atividades de socialização e adestramento; e

IV – acompanhamento por profissionais habilitados.

Art. 6. Os animais, após o processo de reabilitação, serão destinados à adoção responsável, observados os critérios de bem-estar, acompanhamento e fiscalização pós-adoção estabelecidos em regulamento.

Art. 7. O Poder Executivo regulamentará a presente Proposição no que couber, podendo firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para garantir sua execução.

Art. 8. Esta indicação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para os fins previstos na Constituição do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação visa submeter ao Poder Executivo a criação do Programa "ReabilitaCão", uma iniciativa de caráter humanitário, que também envolve a segurança e a saúde públicas.

No que tange à ressocialização, a interação entre detentos e animais resgatados tem se mostrado, em diversas experiências internacionais e nacionais, uma ferramenta de extrema eficácia para a redução da reincidência criminal.

O contato diário com os animais, seres vulneráveis, desenvolve a empatia, a disciplina, a paciência e o senso de responsabilidade, além de fornecer qualificação profissional prática em adestramento e cuidados, ampliando as oportunidades de reinserção no mercado de trabalho pós-cumprimento de pena.

Paralelamente, o Estado do Ceará enfrenta desafios crescentes no controle de zoonoses e na proteção animal. A reabilitação de cães vítimas de violência desafoga os abrigos públicos e filantrópicos, preparando esses animais para adoções seguras e conscientes.

Por se tratar de matéria que envolve organização administrativa e atribuições de secretarias de Estado (SAP e SEMA), a iniciativa legislativa é de competência privativa do Governador do Estado, nos termos da Constituição Estadual. Por esta razão, apresenta-se esta Indicação como sugestão viável, de baixo custo operacional e alto retorno social para o Estado do Ceará.

Submetemos a proposta aos nobres Pares desta Casa Legislativa, convictos de que o acolhimento desta indicação e o seu posterior envio por parte do Poder Executivo trarão benefícios imensuráveis para a segurança pública, a ressocialização e a defesa dos direitos dos animais no Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 13 de julho de 2026.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)